



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se § 5º ao art. 9º, § 2º ao art. 62 e inciso X ao *caput* do art. 65 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

**§ 5º As imunidades das entidades previstas no inciso III do caput deste artigo se aplicam às importações de bens materiais e imateriais, inclusive direitos e serviços.”**

“Art. 62. .....

.....

**§ 2º O IBS e a CBS não incidem sobre a importação de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços do exterior realizada por organizações sem fins lucrativos.”**

“Art. 65. .....

.....

**X – por organizações sem fins lucrativos.”**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda se justifica do ponto de vista social como forma de viabilizar as atividades dos atores filantrópicos no país, reafirmando a imunidade constitucional às instituições filantrópicas de ensino, pesquisa, saúde,



educação, desenvolvimento e assistência social para que invistam em pesquisa e desenvolvimento de atividades no país.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) tem entendimento consolidado no sentido de que a imunidade disposta no art. 150, inc. VI, alínea 'c', da Constituição da República alcança os tributos incidentes sobre a importação, conforme decisões abaixo:

“EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS ÀS PRÓPRIAS ATIVIDADES. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. APLICAÇÃO DO ART. 150, VI, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELAS TURMAS DO SUPREMO. PRECEDENTES. ENUNCIADO N. 512 DA SÚMULA DO SUPREMO. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 11 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. **Goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, para fins de incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), entidade sem fins lucrativos que importa equipamentos médicos destinados às próprias atividades. (...)**” (RE 1301253 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 15-09-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 01-12-2021 PUBLIC 02-12-2021) – Destaques nossos.

“IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ASSISTÊNCIA SOCIAL – ICMS – IMPORTAÇÃO – CONTRIBUINTE DE DIREITO – DESPROVIMENTO. A **imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal abrange o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços incidente sobre a importação de mercadorias por entidades de assistência social, enquanto contribuinte de direito, e relacionadas às finalidades essenciais destas.**” (AI 629551 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 18-04-2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-115 DIVULG 31-05-2017 PUBLIC 01-06-2017) – Destaques nossos.

Neste sentido, a inclusão expressa da previsão de que o IBS e a CBS não incidem sobre a importação de bens materiais e imateriais, inclusive



direitos e serviços do exterior realizada por organizações sem fins lucrativos evita o estabelecimento de volumoso contencioso para reconhecimento de direito constitucionalmente garantido.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**

